



---

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**  
**PREGÃO Nº 69/2021**

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**O Município de Monte Carmelo – MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 10.795/2021, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, torna público aos interessados que no dia **13 de agosto de 2021 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, Segundo Andar - Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando a **Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".**

**Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 14:00 horas do dia 13 de agosto de 2021, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.**

#### **1 - Da Legislação Aplicável**

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho



de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

## 3 - Do Credenciamento

3.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - Para fins de comprovação da condição de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Equiparadas (MEI)** assim definidas, aquelas que se enquadram na **Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:**

a) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **ANEXO VI**.

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Equiparadas, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Equiparadas – CCMEI, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda declaração conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR EQUIPARADAS - **ANEXO VI**;

c) - A empresa que não enviar representante, deverá apresentar uma cópia do Contrato Social ou Estatuto



da Empresa (com autenticação) fora dos envelopes de Habilitação e Propostas. (Sob pena de Desclassificação).

#### **04 – Do Valor Estimado**

4.1 - O valor estimado para a contratação dos serviços de que trata este Pregão é de **R\$ 78.399,96 (Setenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**, de acordo com a pesquisa de mercado, parte integrante do presente processo;

4.2 - As propostas de preços contendo o valor unitário acima do Estimado, conforme Anexo I – Termo de Referência, serão **desclassificadas**.

#### **5 – Da Visita Técnica**

7.1 - O licitante, **PODERÁ** vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada à Avenida Olegário Maciel, 129 – Centro Monte Carmelo– MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital, bem como os locais da prestação dos serviços, conforme endereços constantes no anexo I - termo de referência.

**7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.**

#### **6 - Da Proposta de Preços**

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO  
PROCESSO Nº: 90/2021  
MODALIDADE: PREGÃO Nº 69/2021  
EDITAL Nº: 69/2021  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, COLETA DE DADOS DOS PRODUTORES RURAIS E INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS JURÍDICAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES**



**DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**6.2 A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II, e deverá conter os seguintes itens:**

6.2.1 **Valor Total do Item;**

6.2.2 **Valor Global da Proposta;**

6.2.3 **Validade da Proposta 60 dias;**

**6.3 Demais Condições da Proposta:**

6.3.1 Despesas inerentes a impostos, tributos e outros correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

6.3.2 Prazo de Vigência do Contrato: A Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de (12) doze meses, observando a dotação orçamentária consignada ao exercício;

6.3.3 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em duas até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

6.3.4 Da Prestação de Serviços: O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços, e será de natureza continuada;

6.3.5 A empresa deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias após a emissão e convocação para a assinatura do contrato.

**6.4 Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:**

6.4.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

6.5 A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II, preferencialmente impressa em Papel branco, no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato, e o Envelope da Proposta em Papel, preferencialmente em formato para papel A4;

6.6 Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: (34) 3842-5880, ou por e-mail, no endereço: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

**7 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes**

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já



determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

7.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

### **8 - Do Julgamento das Propostas**

8.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

8.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 17.1 deste Edital.

8.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

8.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por item.

8.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.



8.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

8.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

## **9 - Das Condições para Participação**

9.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

### **9.2 - Não poderão participar deste Pregão:**

9.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

9.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

9.2.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG.

9.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

9.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

9.4 - O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o subitem 10.1.1 deste Edital.

9.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

9.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

## **10 - Da Habilitação**

10.1 - **O envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

### **ENVELOPE II – HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

**PROCESSO Nº: 90/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 69/2021**

**EDITAL Nº: 69/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, COLETA DE DADOS DOS PRODUTORES RURAIS E INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS JURÍDICAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

10.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DECLARAÇÃO:**

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG) cópia;
- d) - Cadastro de pessoas físicas dos sócios da empresa (CPF) cópia;
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- i) - Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos



**anteriores à data da licitação;**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da Empresa, o qual comprove aptidão para desempenho das atividades ora licitadas;**

**10.2 - Disposições Gerais da Habilitação**

10.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

10.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade **fiscal ou trabalhista** no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

10.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**11 - Da Impugnação do Ato Convocatório**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

11.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

**12 - Dos Recursos**

12.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

### **13 – Da Prestação de Serviços**

13.1 – O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, e de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;

### **14 - Do Pagamento**

14.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

### **15 - Dos Acréscimos e Supressões**

15.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

### **16 - Do Reajustamento de Preços**

16.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

### **17 - Das Penalidades**

17.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

### **18 - Dos Recursos Orçamentários**

18.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**02.02.20.00.04.123.4001.00.2.185.3.3.90.39.99.0010 – F 242 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**19 - Das Disposições Gerais**

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

19.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações  
Administração 2021 - 2024

---

Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

19.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 02 de agosto de 2021.

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO:**

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas	SE	12	R\$ 6.533,33	R\$ 78.399,96

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 – O Município de Monte Carmelo, através da Secretaria Municipal de Fazenda / Setor de Tributação, necessita dos Serviços, visando a melhoria na apuração dos tributos arrecadados pelo Município de Monte Carmelo-MG.

**3. ESPECIFICAÇÃO**



3.1 - Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

3.2 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento. Com o assessoramento e coordenação da Secretaria Solicitante;

3.3 – A presente contratação tem o objetivo de assessorar o setor de tributação do município, com auditorias, revisão, cálculos, recálculos, manutenção mensal do sistema de controle, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, e tudo mais que for necessário para a o bom desenvolvimento das atividades de apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas.

3.4 - Os serviços deverão ser realizados de forma contínua. A empresa deverá dispor de pelo menos um funcionário capacitado, para ficar à disposição na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Monte Carmelo, pelo menos 02 (dois) dias por semana, em horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, nos dias úteis, no endereço: Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, Monte Carmelo/MG;

3.5 – A empresa deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias após a emissão e convocação para a assinatura do contrato.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

5.1 - Só serão aceitos os itens/serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda de Monte Carmelo.

#### **6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Secretaria Municipal de Fazenda de Monte Carmelo através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos serviços licitados.

#### **7. DA EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**

7.1 – Da vigência do contrato, iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de (12) doze meses, observando a dotação orçamentária consignada ao exercício;

7.2 - A empresa deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias após a emissão e convocação para a assinatura do contrato;



7.3 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a Assinatura do contrato e ou Emissão da Autorização de Fornecimento;

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

9.1 - Cabe ao contratado fazer a Prestação de Serviço, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo/MG, 02 de agosto de 2021.

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

**1. ITENS OBRIGATÓRIOS NA PROPOSTA DE PREÇOS**

1.1. Valor Unitário;

1.2. Valor Global da Proposta;

1.3. Validade da Proposta 60 dias;

1.4. Planilha de descrição dos Serviços e Valor Ofertado:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas	SE	12	R\$ _____	R\$ _____
Valor Global: R\$ _____ ( _____ )					

1.5. Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

1.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV.

**2. Demais Condições da Proposta:**

2.1. Despesas inerentes a impostos, tributos, alimentação, hospedagem, transporte entre outros correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

2.2. Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações  
Administração 2021 - 2024

---

e terá vigência de (12) doze meses, observando a dotação orçamentária consignada ao exercício;

2.3. A empresa deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias após a emissão e convocação para a assinatura do contrato;

2.4. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

2.5. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

2.6. Da Prestação de Serviços: O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento;

2.7. Local da prestação dos Serviços: sede da Secretaria Municipal de Fazenda, demais órgãos relacionados, e em conformidade com o termo de referência Anexo I;

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da Empresa/ CNPJ  
Representante Legal



### ANEXO III – CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

Pela presente a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



---

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

Instrumento Contratual para a **Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **Prestação de Serviços, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1- O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial nº 69/2021, homologada em: ....., do tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.



1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial nº 90/2021, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 90/2021.

#### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a **Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

#### Cláusula Terceira - Normas de Execução

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 69/2021
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

#### Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

4.1 - **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Global do Contrato: R\$ _____ (_____)					

4.2 - **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ ..... (.....);

4.3 - **FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

#### Cláusula Quinta - Prazo de Vigência e Execução do Contrato

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e terá vigência de (12) doze meses,



observando a dotação orçamentária consignada ao exercício;

5.2 – O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento;

5.3 - A empresa deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias após a emissão e convocação para a assinatura do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.02.20.00.04.123.4001.00.2.185.3.3.90.39.99.0010 – F 242 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades**

##### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 – Promover a Prestação dos Serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.1.2 - Será de responsabilidade da Empresa contratada todo o procedimento de Elaboração, e fornecimento de relatórios para a comprovação dos serviços prestados;

##### **7.2 - DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

#### **Cláusula oitava - Modificações e Aditamentos**

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



**Cláusula Dez - Rescisão Contratual**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Clausula Onze - Dos Casos Omissos**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**Clausula Doze - Do Foro**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda

---

EMPRESA CONTRATADA

Razão social/ CNPJ:  
Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



### RECIBO DE ACESSO AO EDITAL<sup>1</sup>

**Processo nº: 90/2021**

**Modalidade: Pregão nº 69/2021**

**Edital nº: 69/2021**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço por item.**

**Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, Junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, Coleta de Dados dos Produtores Rurais e Informações das Empresas Jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Declaro que recebemos através do acesso à página [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura**

---

<sup>1</sup>Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Comissão de Apoio por meio de Fax pelo fone (34)3842-5880, ou pelo e-mail: [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br)